



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

Processo TC nº 08.339/08

Objeto: Pensão

Beneficiário (a): Maria da Penha de Sousa  
Samara Meyse Mendes de Sousa

Servidor (a): Edson Mendes de Sousa

Órgão: Prefeitura Municipal de Sapé

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC - 01236/2011

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 08.339/08 referente à concessão de Pensão por morte do servidor Edson Mendes de Souza, Professor, Matrícula nº 772-2, tendo como beneficiárias Maria da Penha de Sousa e Samara Meyse Mendes de Sousa, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 16 de junho de 2011.

*Cons. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA*  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

*Cons. Subs. ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO*  
**RELATOR**

Fui presente :

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 08.339/08**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Prefeito Municipal de Sapé**, concedendo Pensão por morte do servidor Edson Mendes de Sousa, Matrícula nº 772-2, tendo como beneficiárias Maria da Penha de Sousa e Samara Meyse Mendes de Sousa. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a Maria da Penha de Sousa e Samara Meyse Mendes de Sousa.

É o voto!

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**